



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 0017/2018

Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, designado pela Portaria/PMBSF n.º 119, de 06 de Abril de 2018, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que obedecerá às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes E de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 20 de agosto de 2018.**
- **Local licitação: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, N.º 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB**

1. OBJETO

1.2. Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2 Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé através da Secretaria da Saúde.

1.3 Estima-se o valor da licitação em **RS 97.954,93** (Noventa sete mil novecentos cinquenta quatro reais noventa três centavos).

1.4 As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.2 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias uteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope n.º 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar n.º 123/06, art. 43**).

- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- j) Certidão Negativa de Tributos Federais
- k) Certidão Negativa do INSS (CND),
- l) Certidão Negativa do FGTS,
- m) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- n) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis,



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2018 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2018 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- l) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;
- m) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
- n) Alvará da Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento (Vigente);

4.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 17 de agosto de 2018, sob pena de inabilitação.

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.4 – Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

8 - JUSTIFICATIVA:

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, o que torna indispensável ao município a contratação de exames.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

09.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

09.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



09.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

09.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

09.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

09.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

09.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

09.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

09.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

09.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

09.10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

09.11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

09.12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;

09.13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

09.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

09.15 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

09.19 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

09.20 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

09.21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



09.22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

10.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;

10.3. Informar imediatamente **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

10.4 Agendar os exames previamente junto à **CONTRATADA**

11 -VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12 -FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

12.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

12.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSBSF.

12.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) **CONTRATADO(A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

12.2.1. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao(a) **CONTRATADO(A)** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

12.2.1.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do(a) **CONTRATADO(A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

12.2.1.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

12.3.O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

12.5. A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

12.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através, autorização de serviço e será levada a efeito por meio ciência direta ou por e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

12.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de Bonito de Santa Fé, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de Bonito de Santa Fé, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

12.8 Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.

12.9 Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.

12.16 O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

12.17 O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.

a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.

b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.

c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.

12.18 A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

12.19 No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.20 O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.21 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

13 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

14 – REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1.O preço proposto será fixo e irrevogável.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

15.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

16 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

16.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;


16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

16.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

16.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

16.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bonito de Santa Fé(PB), 31 de julho de 2018.


 José Cristiano de Lima Rodrigues
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Do Objeto

- 1.1. Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital
- 1.2 Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé através da Secretaria da Saúde.
- 1.3 As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

2- Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND
1	25-OH-VITAMINA D: VITAMINA D3; 25 OH VITAMINA D	61	UND
2	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAG	4	UND
3	ÁCIDO FÓLICO: FOLATO	4	UND
4	ÁCIDO ÚRICO. PESQUISA E/OU DOSAGEM	81	UND
5	ÁCIDO VALPRÓICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
6	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
7	ALDOLASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	6	UND
8	ALFA-FETOPROTEÍNA: ALFAFETOPROTEINA; ALFA FETOPR	3	UND
9	AMILASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	19	UND
10	ANDROSTENEDIONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
11	ANTI HBC TOTAL	1	UND
12	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA: ANTI TTG: TTG	2	UND
13	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGG: ANTI TTG: TTG	2	UND
14	ANTICARDIOLIPINA - IGA: ANTIFOSFOLIPIDEOS IGA - PESQUI	3	UND
15	ANTICARDIOLIPINA - IGG. ANTIFOSFOLIPIDEOS IGG - PESQU	8	UND
16	ANTICARDIOLIPINA - IGM: ANTIFOSFOLIPIDEOS IGM - PESQ	8	UND
17	ANTI COAGULANTE LÚPICO. PESQUISA	8	UND
18	ANTICORPO ANTI-DNASE B: ANTI ESTREPTODORNASE: DN	1	UND
19	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB) - PESQUISA E/	2	UND
20	ANTICORPOS ANTI ILHOTA DE LANGHERANS: ANTI ICA;	1	UND



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

	ANT		
21	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA - PESQUISA E/OU DOSA	1	UND
22	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	2	UND
23	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGM - PESQUISA E/OU DOSA	2	UND
24	ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS. TITULAGEM	1	UND
25	ANTI-DNA: TESTE DA CRITHIDIA: ANTI DNA DE DUPLA HÉLIC	3	UND
26	ANTI-STREPTOLISINA O - PESQUISA E/OU DOSAGEM: ASLO:	7	UND
27	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA) - PESQUISA E/O	14	UND
28	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA) - PESQUI	42	UND
29	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - LIVRE/TOTAL	111	UND
30	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
31	ANTI-GLIADINA (GLÚTEN) - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
32	ANTI-LA/SSB: LA: SSB/LA: ICA: SS/LA: ILHOTAS PANCREÁTICA:	1	UND
33	ANTINEUTRÓFILOS P - ANCA. C - ANCA - PESQUISA E/OU D	3	UND
34	ANTI-PEROXIDASE TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGE	19	UND
35	ANTI-RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
36	ANTI-RO/SSA: ANTI RO	2	UND
37	ANTI-SM : SM:	1	UND
38	ANTITIREOGLOBULINA. ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULIN	11	UND
39	ANTITROMBINA III. DOSAGEM	7	UND
40	B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA. PESQUISA DIRETA E A	103	UND
41	BACTERIOSCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	1	UND
42	BETA-2-GLICOPROTEINA I. ANTICORPOS IGG E IGM; B2 GLIC	3	UND
43	BILIRRUBINAS (DIRETA. INDIRETA E TOTAL) - PESQUISA E/O	43	UND
44	BIÓPSIA - PEÇA GRANDE	7	UND
45	BIÓPSIA - PEÇA PEQUENA	15	UND
46	BIÓPSIA - UTERO E ANEXOS	10	UND
47	CA 125	12	UND
48	CA 15-3: 15.3: 153	4	UND
49	CA 19-9	5	UND
50	CÁLCIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	UND
51	CÁLCIO IÔNICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	13	UND
52	CALPROTECTINA FECAL	2	UND
53	CAPACIDADE LIVRE DE FIXAÇÃO DE FERRO - PESQUISA E/	1	UND
54	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
55	CARIÓTIPO DE SANGUE (TÉCNICA COM BANDAS) - PESQUI	1	UND
56	CCP. ANTI CITRULINA	5	UND



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



57	CD19		
58	CD3, CD4 E CD8. SUBPOPLAÇÃO DE LINFÓCITOS	1	UND
59	CHAGAS - ANTICORPOS . HEMOAGLUTINAÇÃO	1	UND
60	CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	15	UND
61	CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	19	UND
62	CHIKUNGUNYA IGM: CHIKUNGUNYA IGM: ANTICORPOS AN	19	UND
63	CHIKUNGUNYA IGG E IGM: CHIKUNGUNYA IGG E IGM: ANTI	4	UND
64	CICLOSPORINA, METHOTREXATE - CADA - PESQUISA E/OU	1	UND
65	CITOLOGIA DE MAMA (+1 LAMINA)	2	UND
66	CITOLOGIA ONCÓTICA CERVICO-VAGINAL - PAPANICOLAOU	1	UND
67	CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA	930	UND
68	CITOMEGALOVÍRU IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
69	CITOMEGALOVÍRUS. ANTICORPOS IGM	131	UND
70	CORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	131	UND
71	CLORPROMAZINA	6	UND
72	COAGULOGRAMA (TS,TC, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEM	3	UND
73	COLESTEROL (HDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	131	UND
74	COLESTEROL (LDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	248	UND
75	COLESTEROL (VLDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	225	UND
76	COLESTEROL TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEMCOL	182	UND
77	COLESTERASE ERITROCITÁRIA	343	UND
78	COLESTERASE PLASMÁTICA	2	UND
79	COMPLEMENTO CIQ	2	UND
80	COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
81	COMPLEMENTO C4 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3	UND
82	COMPLEMENTO CH-50 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	3	UND
83	COOMBS DIRETO	3	UND
84	COOMBS INDIRETA	1	UND
85	COPROLOGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILI	53	UND
86	CORTISOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
87	CORTISOL APOS SUPRESSAO COM 2 MG DEXAMETASONA:	4	UND
88	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
89	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK) - PESQUISA E/OU D	306	UND
90	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGI	16	UND
		1	UND

JUSTIFICATIVA: A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, o que torna indispensável ao município a contratação de exames.

3 – Das Obrigações da Contratada

- 3.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
- 3.2** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
- 3.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
- 3.3.1** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 3.3.2** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
- 3.4** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- 3.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



- 3.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 3.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- 3.10 Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 3.11 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 3.12 Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
- 3.13 Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 3.14 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- 3.15 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 3.19 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 3.20 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 3.21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.
- 3.22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4- Das Obrigações Do Contratante

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 4.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



4.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

4.4 Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA

5-Validade da Proposta

5.1.A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento e Execução dos Serviços

6.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

6.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

6.2.1 O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSBSF.

6.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

6.2.1. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

6.2.1.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

6.2.1.2 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

6.3.O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

6.5 A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

- 6.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através, autorização de serviço e será levada a efeito por meio ciência direta ou por e-mail , e conterà os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de Bonito de Santa Fé, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de Bonito de Santa Fé, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 6.8. Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- 6.9. Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- 6.10. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- 6.11. O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- 6.12. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 6.13. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



- comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14. o gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 6.15. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços.

7-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

- 7.1.O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

8 – Reajuste dos preços

- 8.1.O preço proposto será fixo e irremovível.

9 – Fiscalização do Contrato –

- 9.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

José Andson Barbosa Oliveira
 SECRETÁRIO DA SAÚDE
 Port Nº 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira
 Secretário de Saúde
 Port 15/2018



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PMBSF Nº/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n.º 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n.º 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n.º 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB **CONTRATANTE**; e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, com sede na n.º. na Cidade de, representada por, inscrito no CPF sob n.º, portador da RG n.º doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 017/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da Secretaria de Saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital n.º 017/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2018, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2018, na unidade orçamentária:

02.070 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2030 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
4. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
5. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
6. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.
7. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
10. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
11. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 11.. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
13. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



14. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
16. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
17. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
18. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
19. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.
20. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, de..... de 2018.

PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA